REVISÃO GERAL: COOPERAÇÃO E COMPETÊNCIA

1. São modalidades de cooperação internacional passiva o auxílio direto, as cartas judiciais, e os contratos e tratados internacionais ( )
2. São princípios da cooperação internacional, segundo o CPC: isonomia das partes, publicidade do processo, universalidade de cumprimento das ordens e espontaneidade do fluxo de informações ( )
3. A necessidade de tratamento recíproco entre "países" cooperantes, firmado em tratado internacional, não se aplica à homologação de sentença estrangeira a ser cumprida no Brasil ( )
4. Em matéria de jurisdição internacional o princípio regente é o da efetividade, segundo o qual a decisão de um juiz nacional deve ser cumprida incondicionalmente em qualquer Estado estrangeiro ( )
5. As rogatórias passivas são examinadas pelo Superior Tribunal de Justiça e as ativas são enviadas pelo Juiz competente ao órgão central para envio à autoridade central do Estado estrangeiro rogado ( )
6. Em causas civis de competência concorrente, por não haver litispendência, uma sentença estrangeira pode ser homologada no Brasil antes do trânsito em julgado de uma sentença dada por juiz brasileiro em causa idêntica ( )
7. Na homologação de sentença estrangeira passiva o órgão judicial competente faz um juízo de delibação apto a enfrentar questões processuais e de mérito da decisão estrangeira a ser ratificada no Brasil ( )
8. O consumidor tem direito ao foro brasileiro não concorrente com o foro estrangeiro, desde que tenha residência no Brasil e seja brasileiro nato ou naturalizado ( )
9. O CPC não veda, em assuntos de competência não concorrente, que as partes elejam o foro brasileiro para as ações civis, respeitado por outro lado o foro de eleição que exclua a Justiça Brasileira ( )
10. O Ministério da Justiça não é o único órgão central brasileiro para recebimento e transmissão de atos na cooperação jurídica internacional entre o nosso país e os demais Estados soberanos ( )
11. Pode ser processado civilmente na Justiça Brasileira o réu estrangeiro domiciliado no Brasil, e, nas ações alimentícias, o réu estrangeiro não domiciliado aqui, mas que no Brasil tenha propriedades ( )
12. Por se cuidar de extraterritorialiedade incondicionada, o brasileiro que cometa um crime no México, ainda que absolvido naquele país, será processado e julgado pela Justiça Brasileira ( )
13. São hipóteses de competência internacional concorrente entre a Justiça Brasileira e a Inglesa as ações relativas a imóveis situados em Londres ( )
14. Se na Justiça de Madri for processada ação de inventário sobre bens móveis situados no Brasil não haverá competência cumulativa entre a Justiça Espanhola e a nossa Justiça, dado que a competência exclusiva para o caso é da Justiça Brasileira ( )
15. Considerando que um dos objetivos da conexão é evitar decisões contraditórias não há reunião entre processos conexos se um deles já foi julgado ( )
16. Diz-se funcional o critério de fixação de competência que considera as atribuições dos diversos juízes e tribunais sobre o curso de um mesmo processo, independentemente da matéria ou do território ( )
17. Mesmo inexistindo exemplos no CPC, o valor da causa é previsto nos Juizados Especiais Federais como critério de competência relativa, enquanto nos Juizados Cíveis Estaduais o valor da causa é (conforme defende a doutrina) critério relativo ( )
18. No âmbito penal é competente o juízo territorial onde se consumou a infração, mas no caso de tentativa o juiz competente é o do lugar onde se deu o primeiro ato executório do delito ( )
19. A prevenção é critério de fixação de competência segundo a qual considera-se competente o juiz que conheceu de causa posterior idêntica cujo pedido é mais abrangente do que o objeto da ação anterior ( )
20. A prorrogação, a continência e a conexão modificam a competência absoluta ou relativa, mas não mudam a competência em razão da hierarquia ( )
21. Antes da citação, a cláusula de eleição de foro, se abusiva, pode ser reputada ineficaz de ofício pelo juiz civil, que determinará a remessa dos autos ao juízo do foro de domicílio do réu ( )
22. As ações civis que versam sobre direito real imobiliário, como propriedade, seguem o regime da competência absoluta em prol da Comarca da situação da coisa ( )
23. Havendo conexão entre uma ação civil e uma ação penal em Comarcas diversas o juiz penal deve remeter os autos criminais para o juiz civil prevento para julgamento das duas ações reunidas ( )
24. O conflito de competência entre dois juízes da Comarca de Bacabau/MA deve ser julgado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, mas o conflito entre um juiz de Direito de Bacabau e um juiz federal de Campinas/SP deve ser julgado pelo STF ( )
25. O domicílio do réu é o foro onde devem ser movidas ações civis pessoais e, ainda, ações penais públicas quando não é conhecido o lugar da infração ( )
26. O juiz civil pode conhecer, de oficio, a incompetência relativa, mas a parte deve alegá-la na primeira oportunidade que tiver de falar nos autos ( )
27. Quando atuar como *custos legis* o Ministério Público não pode alegar a incompetência relativa e quando atuar como parte não pode arguir a incompetência absoluta ( )
28. Se for criada uma vara da infância e da juventude numa Comarca todos os processos referentes às crianças e adolescentes relacionados com a atuação da nova Vara para ela serão deslocados em obediência ao princípio da *perpetuatio jurisditiones* ( )
29. Se três pessoas forem acusadas em três varas da mesma comarcas pela mesmo assalto a Banco, poderá haver reunião de processos criminais decorrentes da continência utilizando-se o critério da prevenção ( )
30. Uma ação de reparação de danos decorrente de acidentes de veículos, conforme regra específica no CPC, pode ser proposta no foro do domicílio do autor ou no foro do local do acidente ( )